



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 2/SEMAP/SUPRAM MATA-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0060858/2021-90

Parecer Único de Licenciamento Convencional nº 42389781			
PA COPAM Nº: 4755/2021 - SLA	SITUAÇÃO: Indeferimento		
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Prévia, de Instalação e Operação concomitantes - LP+LI+LO (LAC1)	VALIDADE DA LICENÇA: -		
PROCESSOS CONCLUÍDOS:	VINCULADOS	PA COPAM ou SEI! Nº: 042035/2019	SITUAÇÃO: Emitido
EMPREENDEDOR: Agnaldo Henrique Messias - ME			CNPJ: 21.130.668/0001-23
EMPREENDIMENTO: Agnaldo Henrique Messias - ME			CNPJ: 21.130.668/0001-23
MUNICÍPIO: Raul Soares			ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM : SAD 69): LAT/Y: 20°2'51,9"S LONG/X: 42°26'2,7"			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: ()INTEGRAL ()ZONA DE AMORTECIMENTO ()USO SUSTENTÁVEL (x)NÃO			
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Piranga		
UPGRH: D01	SUB-BACIA: Rio Matipó		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: 0			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
B-10-07-0	Tratamento químico para preservação de madeira	4	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/CTF IBAMA:	ART:	
José de Arimatéia Lopes	Engenheiro Ambiental/CREA MG: 109.022/D 5369509	M20210444271 Elaboração de Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental	
RELATÓRIO DE VISTORIA: Auto de Fiscalização 20/2021 (38604824 Sei!)		DATA: 25/11/2021	

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Márcia Aparecida Pinheiro – Gestora Ambiental (Gestora)	1.364.826-6	
Daniela Rodrigues da Matta – Gestora Ambiental	1.364.810-0	
Adhemar Ventura de Lima - Gestor Ambiental	1.179.112-6	
Luciano Machado de Souza Rodrigues– Gestor Ambiental	1.403.710-5	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente - Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.097.369-1	
De acordo: Leonardo Sorbliny Schuchter - Diretor Regional de Controle Processual	1.152.595-3	



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Aparecida Pinheiro, Servidor(a) Público(a)**, em 17/02/2022, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adhemar Ventura de Lima, Servidor(a) Público(a)**, em 17/02/2022, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Rodrigues da Matta, Servidor(a) Público(a)**, em 17/02/2022, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente, Diretor(a)**, em 17/02/2022, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Machado de Souza Rodrigues, Servidor(a) Público(a)**, em 17/02/2022, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Sorbliny Schuchter, Diretor(a)**, em 17/02/2022, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42389781** e o código CRC **1623B5CF**.



PARECER ÚNICO DE LICENCIAMENTO CONVENCIONAL Nº 42389781/2022

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: SLA 4755/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença Prévia, de Instalação e Operação concomitantes - LP+LI+LO (LAC1)	VALIDADE DA LICENÇA: -

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 129807/2019	PA COPAM: 042035/2019	SITUAÇÃO: Emitida
--	---------------------------------	-----------------------------

EMPREENDEREDOR: Agnaldo Henrique Messias - ME	CPF: 21.130.668/0001-23			
EMPREENDIMENTO: Agnaldo Henrique Messias - ME	CNPJ: 21.130.668/0001-23			
MUNICÍPIO: Raul Soares/MG	ZONA: Zona Rural			
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000	LAT/Y 20°2'51,9"S LONG/X 42°26'2,7"			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Piranga			
UPGRH: D01	SUB-BACIA: Rio Matipó			
CÓDIGO: B-10-07-0	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Tratamento químico para preservação de madeira	CLASSE 4		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:				
Responsável Técnico	Formação/Registro no conselho	Nº Responsabilidade Técnica	CTF IBAMA	Responsabilidade no Projeto
José de Arimatéia Lopes	Engenheiro Ambiental/CREA MG: 109.022/D	M20210444271	5369509	Elaboração de Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental
Auto de fiscalização: 20/2021 (38604824)		DATA: 25/11/2021		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA	
Márcia Aparecida Pinheiro – Gestora Ambiental – Gestor		1.364.826-6		
Daniela Rodrigues da Matta - Gestora Ambiental		1.364.810-0		
Adhemar Ventura de Lima - Gestor Ambiental		1.179.112-6		
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestora Ambiental de Formação Jurídica		1.403.710-5		
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.097.369-1		
De acordo: Leonardo Sorbliny Schuchter Diretor Regional de Controle Processual		1.152.595-3		



1. Resumo

Este parecer apresenta uma discussão técnica e jurídica do processo administrativo SLA nº 4755/2021 acerca da solicitação para obtenção da Licença de Prévia concomitante com as Licenças de Instalação e Operação (LAC1) para o empreendimento Agnaldo Henrique Messias - ME.

O empreendedor pretende exercer a atividade de tratamento químico para preservação de madeira, código B-10-07-0, com produção máxima prevista de 50.000 m³/ano, em uma área localizada na Fazenda Floresta, Zona Rural do município de Raul Soares/MG.

Em 14/09/2021 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 4755/2021, na modalidade de Licença Ambiental Concomitante - LAC1, e conforme os critérios estabelecidos na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o empreendimento se enquadra na Classe 4 e possui porte P.

De acordo com a informação declarada no SLA empreendimento se encontra atualmente em fase de projeto. No entanto, em vistoria a Fazenda Floresta (AF nº 20/2021) no dia 25/11/2021, foi constatada a existência de algumas estruturas do processo produtivo de tratamento químico da madeira, já instaladas no local, tais como: autoclave, tanque de armazenamento de solução preservativa, vagonetas, trilhos de carregamento/descarregamento da autoclave, dentre outras.

Na autoclave, já instalada, verificou-se existência de uma bacia de contenção, que necessita de adequações, e cobertura de telha de amianto sem sistema de drenagem implantado. O tanque de solução preservativa foi instalado sobre uma estrutura de alvenaria e não possui cobertura. Os trilhos e vagonetas, para carregamento/descarregamento da autoclave, foram instalados em área aberta, sem cobertura, permitindo o contato do material recém-tratado com o solo. Não há área de respingo para a cura da madeira tratada. Não constam nos autos do processo os projetos com as adequações necessárias ao pleno funcionamento do empreendimento. Não é possível atestar que as estruturas já implantadas são capazes de mitigar possíveis impactos decorrentes da utilização do CCA.

O empreendimento não possui sistema de tratamento para efluentes sanitários ou Depósito Temporário de Resíduos Sólidos, bem como não foram apresentados os respectivos projetos para a instalação destas estruturas nos autos do processo de licenciamento.



Segundo informado no RCA atividade de tratamento químico da madeira será desenvolvida em processo de ciclo fechado, onde não é previsto geração de efluentes industriais.

O empreendimento está inserido na propriedade rural Fazenda Floresta ou São Sebastião, que possui uma área total de 297,4542 ha (conforme Cadastro Ambiental Rural – CAR nº MG-3154002-2F38F2C9468248D1B9BA73228705F036), dos quais 0,13 ha foram arrendados pela empresa para a execução das atividades de tratamento químico da madeira.

Foi declarado pelo empreendedor que a água utilizada no empreendimento será fornecida por uma captação superficial no Rio Matipó, cujo uso se encontra regularizado através da Certidão de Uso Insignificante de nº 129807/2019. A captação será de 1,0 l/s, durante 2:30h/dia, totalizando 9 m³/dia.

Os estudos de RCA e PCA apresentados, no âmbito do processo SLA nº 4755/2021, foram elaborados pelo Eng. Sanitarista e Ambiental José de Arimateia Lopes, CREA MG: 109.022/D, ART: M20210444271.

As considerações apresentadas em resumo neste tópico foram fundamentadas nos estudos ambientais apresentados, na vistoria, em sistemas de informação da Semad (SIAM e CAP) e anexos aos autos do processo, constituindo os principais objetos do julgamento da Licença Ambiental solicitada pelo empreendedor. Sendo assim, a Supram Zona da Mata sugere o indeferimento do pedido de LAC1 do empreendimento Agnaldo Henrique Messias - ME.

2. Introdução

2.1. Contexto Histórico

Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental - SIAM foi possível identificar registros do empreendimento Agnaldo Henrique Messias – ME, tais como: Processo Técnico nº 28371/2017, FOB nº 1145325/2017 de 04/10/2017 (status vencido - LO), FOB nº 103533/2019 de 21/02/2019 (status aguardando formalização – LAC1(LOC)) e Processo de Outorga nº 042035/2019 de 04/09/2019.

Os FOBs mencionados foram gerados a partir de Formulários de Caracterização de Empreendimento – FCE que foram preenchidos com informações correspondentes ao desenvolvimento da atividade de tratamento químico para preservação da madeira a ser realizada no local denominado Fazenda Floresta em Raul Soares/MG.



Apesar da existência dos FOBs, não houve formalização de processo administrativo de licenciamento ambiental via SIAM.

Em consulta ao Controle de Autos de Infração e Processos Administrativos – CAP identificou-se 3 autos de infração lavrados em desfavor do Sr. Agnaldo Henrique Messias, pessoa física, a saber: nº 209949/2019, nº 209950/2019 e nº 209952/2019.

Os autos de infração foram lavrados em decorrência de uma fiscalização realizada pela Polícia Militar, em 27/06/2019, na localidade de Capitão Martins - zona rural de Raul Soares/MG, que ensejou na lavratura dos Boletins de Ocorrência nº 2019-000000209949 e nº 2019-000000209950. As informações sobre as infrações cometidas, local das infrações e as penalidades aplicadas estão descritas no quadro abaixo.

Considerando as coordenadas geográficas mencionadas nos Alis, a descrição do local da infração e o tipo de atividade desenvolvida pelo infrator verifica-se que se tratar da mesma área para qual foi requerida o licenciamento ambiental sob análise. Tal informação pode ser confirmada considerando que na caracterização do empreendimento, declarada no SLA, para a formalização do processo nº 4755/2021, em 14/09/2021, o empreendedor informou que existia pedido de licenciamento ambiental, para o empreendimento sob licenciamento, anterior a 05/11/2019, com status de FOB emitido e processo ainda não formalizado, a saber o FOB nº 103533/2019 de 21/02/2019.

Sendo assim, no momento da lavratura dos autos de infração já existia, no local, o empreendimento Agnaldo Henrique Messias-ME, CNPJ 21.130.668/0001-23, de acordo com os registros de FOBs identificados no SIAM que foram anteriores a 27/06/2019 (data dos Alis).

Além disso, o contrato social apresentado nos autos do processo nº 4755/2021 informa que o Sr. Agnaldo Henrique Messias é o responsável pelo empreendimento Agnaldo Henrique Messias-ME. O contrato informa ainda que o empreendimento está localizado no endereço Rodovia MG 329, Capitão Martins, KM 63, zona rural de Raul Soares e desenvolve o serviço de tratamento químico para preservação de madeira, serrarias com desdobramento de madeira em bruto desde 10/09/2014, informações condizentes com aquelas verificadas nos autos de infração.



Quadro – Autos de Infração							
AI			Coordenada da Infração	Código	Descrição da infração	Penalidades	Localidade
Nº	Data	BO					
2099 49/19	27/06 /19	2019- 0000002099 49	20°2'32" e 42°26'02"	107	Por operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, não amparada por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente. Trata-se de tratamento químico para preservação de madeiras.	Multa simples e suspensão das atividades	Córrego capitão Martins - zona rural de Raul Soares (próximo a entrada do Minas Beach Park)
2099 50/19	27/06 /19	2019- 0000002099 50	20°2'51,9" e 42°26'2,7"	201	Por utilizar e intervir em recurso hídrico nos casos de uso insignificante definidos em deliberação normativa do cerh/mg sem o respectivo cadastro. trata-se de captação de água feita no rio Matipó, através de bomba sapo, 0,48 l/s, captação superficial.	Advertência	Córrego Capitão Martins - zona rural de Raul Soares.
2099 52/19	27/06 /19	2019- 0000002099 49	20°2'51,9" e 42°26'2,7"	328	Por iniciar atividade de industrialização, transformação e comércio de produto/subproduto de floresta plantada (estacas/mourões), através de tratamento químico para preservação da madeira com utilização de autoclave.	Multa simples e suspensão das atividades	Povoado de Capitão Martins, próximo ao KM 61 – em frente ao Minas Beach Park



2.2. Caracterização do Empreendimento

A coordenada geográfica ($20^{\circ}00'10''$ e $42^{\circ}18'45''$) mencionada no item 3.3 – “Localização geográfica e acessos” do RCA não corresponde a área do empreendimento, sendo a localização aproximada do local foi extraída do Google Earth. Neste sentido, o empreendimento Agnaldo Henrique Messias - ME está localizado nas coordenadas geográficas de $20^{\circ}2'51,9''$ S e $42^{\circ}26'2,7''$ W (**Erro! Fonte de referência não encontrada.**), zona rural do município de Raul Soares/MG.

Para acesso ao empreendimento, segue-se da cidade de Raul Soares pela rodovia MG-329 no sentido Minas Beach Park, por 6,9 km, até a propriedade rural Fazenda Floresta, localizada à esquerda, na margem da rodovia no KM 63.

A atividade a ser desenvolvida é o tratamento químico para preservação de madeira, código B-10-07-0, com produção máxima prevista de 50.000,00 m³/ano. O empreendimento conta com uma autoclave, já instalada, de 12,5 m de comprimento X 1,30 m de diâmetro e um caminhão F-4000 ano 1983 para realização de entregas. Durante a operação serão necessários 3 colaboradores, sendo 2 na produção e 1 na administração.

Não foram apresentados nos autos informações sobre os outros equipamentos que compõem o processo produtivo, bem como horário de funcionamento, número de ciclos produtivos/dia, área das estruturas, dentre outros.

Também não foi apresentado levantamento topográfico da área do empreendimento com a identificação, mensuração e localização das estruturas dentro da área arrendada de 0,13 ha da Fazenda Floresta. O empreendedor deverá esclarecer ainda se o polígono do empreendimento, declarado no SLA, está em conformidade com a área arrendada já que através de medição realizada no Google Earth o polígono possui, aproximadamente, 0,3ha.



Figura 1 – Área do empreendimento declarada no SLA (polígono vermelho) na propriedade Fazenda Floresta (polígono amarelo).

2.2.1 Processo Produtivo

O empreendimento possuirá uma capacidade de produtividade nominal prevista 50.000 m³/ano de madeira tratada, não tendo sido informado o número de ciclos de tratamento por dia.

A área de produção e entorno da área de carregamento/descarregamento da madeira não possui cobertura ou pavimentação, possibilitando a ocorrência de vazamentos e o contato do produto preservativo com o solo. Apenas a autoclave possui cobertura e fosso/bacia de contenção.

Atualmente o empreendimento possui instalada uma autoclave coberta com telha de amianto, desprovida de sistema de coleta de água pluvial, localizada dentro de um fosso e de uma bacia de contenção pendente de adequação; um tanque para armazenamento de solução preservativa sem cobertura; vagonetas e trilhos para carregamento/descarregamento da autoclave, ao ar livre, e pátio de armazenamento, a céu aberto, e sem impermeabilização. Não foram apresentadas informações sobre a impermeabilização existente e capacidade de retenção do fosso ou bacia de contenção. Segundo informado, durante a vistoria, o sal preservativo e os resíduos provenientes do tratamento ficam armazenados junto à autoclave.



Não foi identificada nos estudos apresentados a descrição dos componentes necessários ao perfeito funcionamento de todo sistema de tratamento de madeira ou projeto elaborado por profissional habilitado garantindo a segurança necessária requerida pela atividade. Também não foram apresentadas informações sobre a matéria-prima a ser utilizada bem como dos produtos a serem gerados pelo empreendimento.

De acordo com o RCA o processo produtivo de tratamento da madeira irá ocorrer de conforme as etapas descritas a seguir:

1º - Recebimento: a matéria-prima é entregue pelo fornecedor, através de caminhões, e a descarga é feita manualmente. Esta etapa do processo possui uma geração de ruídos insignificante, uma vez que, são provenientes apenas do motor dos caminhões de transporte da matéria-prima;

2º - Armazenamento: a madeira após ser descarregada é armazenada ao ar livre, sendo empilhadas umas sobre as outras;

3º - Preparo: os mourões são lixados para retirada das imperfeições nas regiões onde existiam galhos, assim como, restos de cascas que ainda se encontram na madeira. Nesta etapa têm-se a geração de resíduos sólidos (cavacos, serragem, cascas) e ruídos provenientes dos equipamentos de lixação;

4º - Classificação: os mourões são classificados e separados conforme espessura;

5º - Carregamento da autoclave: após a classificação, os mourões são colocados nas vagonetas para o carregamento da autoclave;

6º - Autoclave: cilindro metálico, instalado na posição horizontal, provido de porta, hermeticamente fechada, para impedir fugas de pressão onde é realizado o tratamento da madeira. É carregada com auxílio das vagonetas. Nesta etapa há geração de ruídos provenientes dos motores utilizados nas bombas;

7º - Imunização: após o fechamento da autoclave é dado o vácuo inicial (560 mm/hg) para remover o ar e a umidade ainda existentes no interior das células da madeira e consequentemente abri-las favorecendo a entrada do preservativo. O processo dentro da autoclave consiste em:

- transferência do produto conservante, solução Osmose K33 C60, do tanque de armazenamento para autoclave, através de bombas de transferência (sob condição de vácuo);

- sob alta pressão (mínima de 11 Kgf/cm²) a solução preservativa é injetada, através de bombas de recalques, nas células de madeira até a saturação;

- aliviada a pressão, a solução excedente é transferida de volta ao tanque de armazenamento;

- um vácuo final, de curta duração, é dado para eliminar o excesso de preservativo da superfície da madeira;



- a madeira tratada é retirada da autoclave com auxílio das vagonetas e é encaminhada para a cura.

8º - Estocagem: as madeiras são estocadas ao ar livre;

9º - Expedição: madeira tratada apta para comercialização.

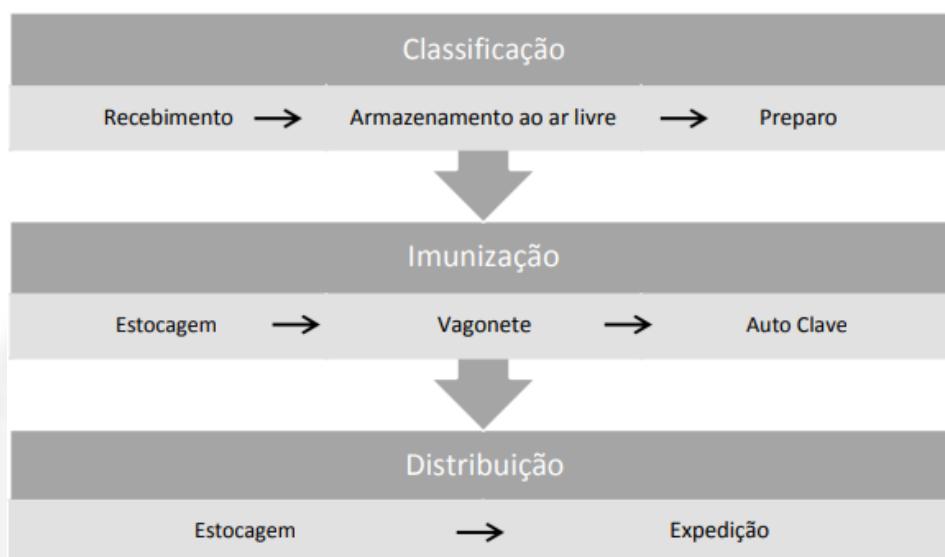


Figura 2 – Fluxograma do processo de tratamento químico da madeira (Fonte: Adaptado RCA).

3. Diagnóstico Ambiental

O empreendimento Agnaldo Henrique Messias – ME possui estruturas instaladas em área arrendada na Fazenda Floresta, imóvel rural do município de Raul Soares/MG. Não foi apresentado estudo de alternativa locacional para o empreendimento avaliando-se a conformidade entre o diagnóstico ambiental da área e a operação da atividade de tratamento químico da madeira. Deverá ser verificada ainda a conformidade da localização do empreendimento em relação faixa de domínio do DER-MG.

De acordo com a plataforma IDE-Sisema não foram identificados critérios locacionais ou restrições ambientais para a área do empreendimento.

Raul Soares, assim como a área do empreendimento, está inserido, em nível Federal, na Bacia Hidrográfica do Rio Doce e, em nível Estadual, na Bacia Hidrográfica do Rio Piranga - Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Rio Piranga - DO1. Na Fazenda Floresta, onde se encontra instalado o empreendimento, foram identificados, conforme IDE-Sisema, o Córrego do Pedro, Córrego Grande, Rio Matipó (divisa da propriedade), além de curso d'água sem



denominação. Já na área arrendada para a operação da atividade de tratamento químico da madeira não foi identificado recurso hídrico.

Combinando-se o polígono da Fazenda Floresta com a camada de vegetação – Cobertura da Mata Atlântica 2019 - Lote 2 observa-se presença de áreas de vegetação nativa, caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual, áreas de cultivos (antropizadas/pastagem) e áreas com outros usos. Na área arrendada pelo empreendimento observa-se uma sobreposição parcial com a classe de vegetação nativa e a classe de cultivos. Durante a vistoria e em análise da série histórica de imagens do Google Earth não foi constatado presença de vegetação nativa na área arrendada. No entanto, o empreendedor deverá apresentar informações sobre o histórico de ocupação da área e esclarecer a existência ou não de vegetação nativa no local. No entorno do empreendimento identificou-se ocupações por rodovia, posto de combustível, áreas de pastagem, residências, incluindo a casa do próprio empreendedor que está localizada no interior da área arrendada, entre outros.

De acordo com o RCA os solos predominantes no local são os latossolos (vermelho-amarelado distrófico e húmico distrófico) e o podzólico vermelho-amarelo eutrófico. Os latossolos apresentam perfis profundos e bem drenados e, no geral, são porosos, bastante permeáveis, resistentes à erosão, muito friáveis, com plasticidade e pegajosidade pouco acentuadas em relação aos teores de argila, ocorrendo em áreas cujo relevo varia de forte onulado a montanhoso. Já o podzólico ocorre em relevo suave a onulado, sendo suas maiores limitações a susceptibilidade a erosão, baixos teores de fósforo e a falta de água.

A área é classificada pelo Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas - Cecav como sendo de baixo potencial para ocorrência de cavidades (IDE-Sisema).

Segundo a base de dados cartográficos da Fundação Nacional do Índio – Funai e Fundação Cultural Palmares, não foi observada a ocorrência de Terra Indígenas nem Áreas Quilombolas na região. O empreendimento também não está inserido em área da Reserva da Biosfera, Corredores Legalmente Instituídos (IEF), Áreas protegidas (IEF), Sítios Ramsar, Áreas de Segurança Aeroportuárias, Áreas Prioritárias para Conservação ou Patrimônio Cultural (IDE-Sisema).

Em consulta ao Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE verificou-se que a região no entorno do empreendimento apresenta qualidade ambiental baixa, vulnerabilidade natural muito baixa e qualidade da água alta. Além disso, a



integridade da fauna é considerada baixa, enquanto a da flora apresenta-se muito baixa (IDE-Sisema).

Raul Soares é a cidade mais próxima do empreendimento, com uma população de aproximadamente 23 mil habitantes (IBGE, 2010). O município de Raul Soares está situado na Zona da Mata, Região Sudeste do Estado de Minas Gerais. Seu território faz limites São Pedro dos Ferros, Bom Jesus do Galho, Córrego Novo, Abre Campo, Caputira, Vermelho Novo, Santa Bárbara do Leste, Manhuaçu e Caratinga.

3.1. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada pelo empreendimento será proveniente de uma captação de curso d'água, no ponto de coordenadas 20° 2' 52,54"S e 42° 26' 4,79"W, para fins de consumo agroindustrial e consumo humano, regularizada por meio de certidão de uso insignificante nº129807/2019. A captação será de 1,0 l/s, durante 2:30h/dia, totalizando 9 m³/dia.

3.2. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

O empreendimento Agnaldo Henrique Messias – ME se encontra instalado na zona rural de Raul Soares na propriedade Fazenda Floresta que está matriculada sob o número 8.184 do Cartório de Registro de Imóveis “Edward Leão” da Comarca de Raul Soares.

A propriedade possui uma área total de 289,0420 ha e uma Reserva Legal averbada de 61,8147 ha, conforme AV-7-M-8.184, composta de 6 glebas. Também foi apresentado o CAR da propriedade que recebeu o nº MG-3154002-2F38F2C9468248D1B9BA73228705F036.

No CAR constam as seguintes informações: área total (297,4552 ha), área de preservação permanente (33,2206 ha), área consolidada (210,4799 ha), remanescente de vegetação nativa (86,9739 ha) e reserva legal (59,4910 ha).

Comparando-se as informações da matrícula do imóvel e o CAR constatou-se uma diferença de 8,4132 ha da área total, para mais, no CAR e uma diferença de 2,3227 ha de Reserva Legal, para menos, no CAR. O empreendedor deverá esclarecer as diferenças apuradas e retificar a informação de RL no CAR já que a área indicada está menor que aquela averbada a margem da matrícula do imóvel. Cabe ressaltar ainda, que caso seja verificado que a área total real da propriedade corresponde, de fato, àquela declarada no CAR deverá ser indicado uma área complementar de RL para que seja alcançado o percentual de 20 %.



Áreas (ha)	Matrícula	CAR
Área total	289,0420	297,4552
APP	-	33,2206
Área consolidada	-	210,4799
Remanescente de vegetação nativa	-	86,9739
Reserva Legal	61,8147	59,4910

De acordo com a camada de hidrografia da plataforma IDE-SISEMA existem recursos hídricos do tipo curso d'água e nascente no interior da Fazenda Floresta. Analisando as imagens disponíveis no Google Earth verifica-se que as APPs do Rio Matipó e do Córrego Grande, localizadas na propriedade apresentam-se, em sua maior parte, recobertas por vegetação. Já as APPs referentes ao Córrego do Pedro e ao curso d'água sem denominação já se apresentam, em sua maior parte, recobertas por pastagem.

A área arrendada pelo empreendimento, aparentemente, não possui área de preservação permanente, no entanto o curso d'água onde é realizada a captação está localizado aproximadamente 40 m da área declarada no SLA, conforme medição realizada pelo Google Earth. O empreendedor deverá apresentar levantamento planimétrico do local com indicação das APPs e área útil do empreendimento para confirmar ou não a sobreposição dessas áreas.

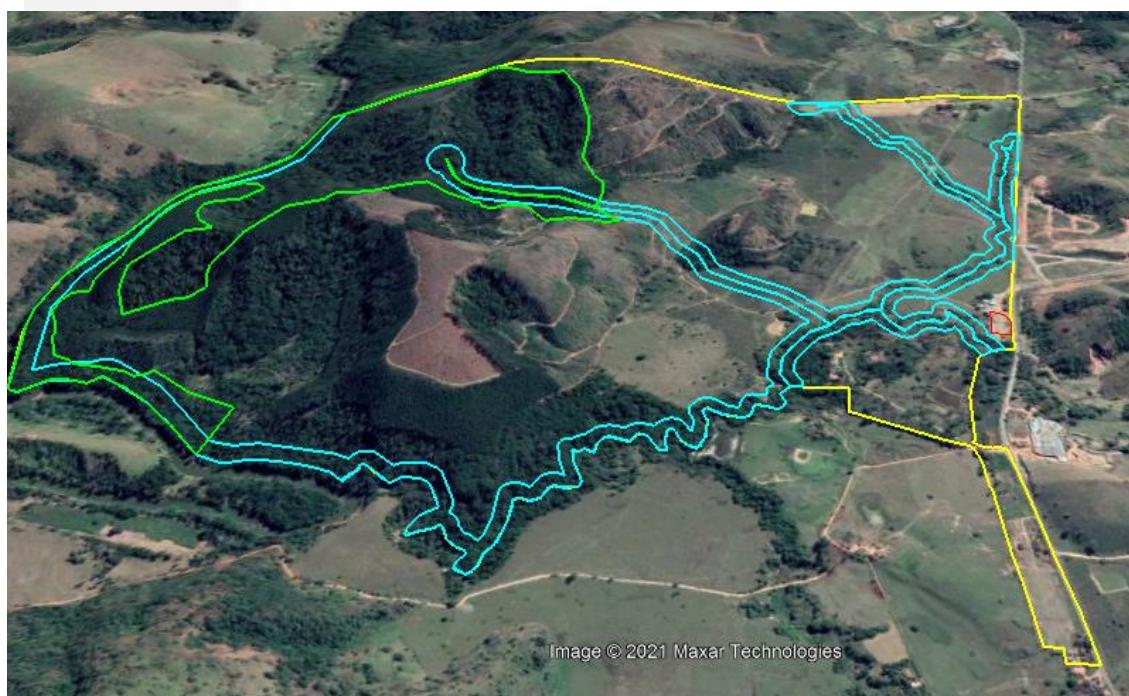


Figura 02: Informações cadastradas no CAR da Fazenda Floresta. Polígono amarelo = área total, polígono verde = RL e polígono azul = APP.

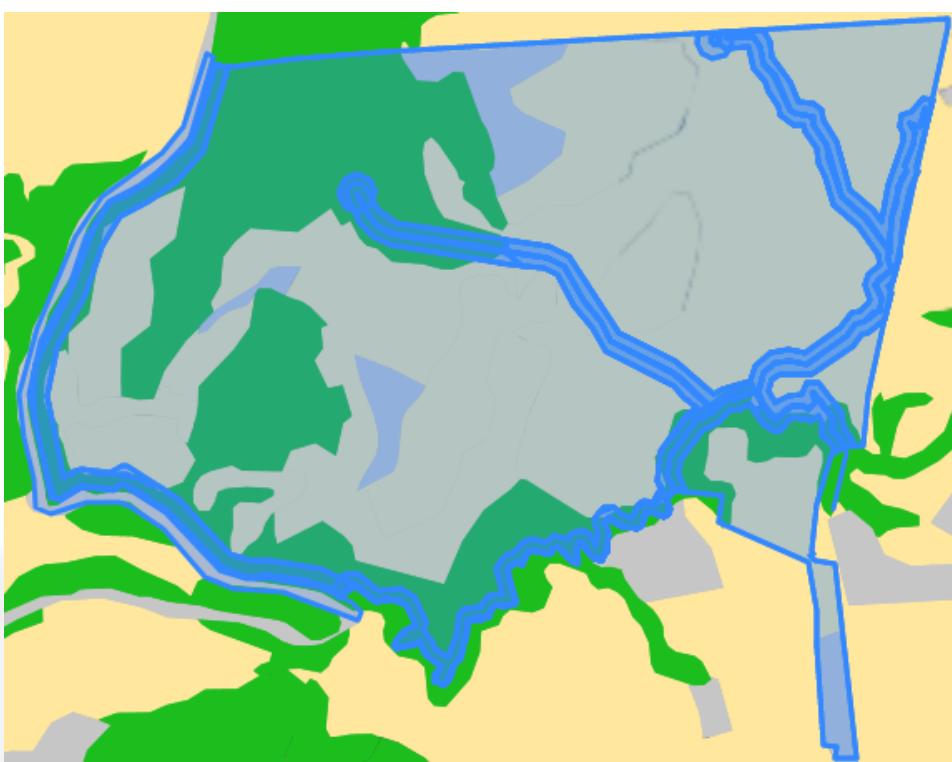


Figura 03: Combinação do polígono de APP e área total da Fazenda Floresta, cadastrados no CAR, e a camada de vegetação da plataforma IDE-Sisema.

4. Compensações

De acordo com a caracterização do empreendimento declarada no SLA não será necessária a realização de intervenção ambiental, para o desenvolvimento de suas atividades. Sendo assim, não há que se estabelecer de compensações ambientais previstas na Lei nº 20.922/2013, no Decreto nº 47.749/2019 ou na Lei 11.428/2006.

A compensação prevista no art. 36 da Lei 9.985/2000 (SNUC), por sua vez, recai sobre empreendimentos que tenham significativo impacto ambiental, mediante análise dos estudos de EIA/RIMA, por parte do órgão ambiental, sendo que para o presente empreendimento, em observação à legislação que versa sobre o tema, não foram identificadas razões suficientes para a incidência da referida compensação, flagrantemente quando se faça uma mera análise nos fatores de relevância contidos na Tabela 1 do Decreto nº 45175, de 17 de setembro de 2009.

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

A atividade de preservação de madeiras envolve a utilização de produto químico altamente tóxico, o Arseniato de Cobre Cromatado (CCA), e que, necessita ser utilizado corretamente para não causar danos à saúde dos trabalhadores e ao meio ambiente.



Nesse sentido, as normas brasileiras estabelecem que devam ser utilizados os produtos preservativos devidamente registrados e autorizados pelo Ministério do Meio Ambiente, através do IBAMA e da ANVISA, que avaliam os resultados dos testes para classificação da periculosidade ambiental.

De acordo com o RCA os impactos gerados pelo empreendimento serão: ruídos, efluentes líquidos (sanitários e industriais), emissões atmosféricas e resíduos sólidos.

5.1 Ruídos

A geração de ruídos no empreendimento será limitada a movimentação de caminhões e a operação de maquinários, não causando impactos negativos significativos para o entorno. Os ruídos poderão afetar os funcionários que deverão fazer o uso de equipamentos de proteção individual – EPIs, tais como: protetores auriculares.

5.2 Efluentes Líquidos

No RCA consta que ocorrerá geração de efluentes industriais, provenientes da lavagem dos maquinários, e geração de efluentes sanitários. Já no PCA a informação é que não ocorrerá geração de efluentes industriais no empreendimento, sendo gerado apenas efluente com características sanitárias.

5.2.2 Sanitários

A medida mitigadora proposta, no PCA, para tratamento dos efluentes sanitários é a utilização de uma fossa séptica, que conforme descrito já estava instalada no empreendimento. No entanto, conforme Auto de Fiscalização nº 20/2021 foi declarado pelo empreendedor que o empreendimento **não** dispõe de tal sistema.

Não foi apresentado, nos autos do processo, o projeto do sistema de tratamento de efluentes sanitários.

5.2.3 Industriais

Apesar de ser um processo que ocorre em ciclo fechado, ou seja, não gera efluentes industriais, o tratamento químico da madeira, se não operado dentro das normas de segurança e de gestão ambiental pode trazer riscos ao meio ambiente, principalmente para o meio físico. O rompimento de tanques de armazenamento, de cilindros de tratamento e de tubulações que contém a solução preservativa, composto por cromo, cobre e arsênio (CCA), pode causar o vazamento deste produto químico promovendo a contaminação de cursos d'água, lençol freático e do solo.



No meio antrópico, a absorção, inalação e ingestão deste produto pelos funcionários constitui risco à saúde dos mesmos. No meio biótico, a presença do CCA pode contaminar o solo e os cursos d'água provocando a mudança no comportamento da fauna, o desequilíbrio do ecossistema e até a morte de animais.

A utilização do CCA no processo de tratamento da madeira exige cuidado nas etapas de preparação e dosagem e também na manutenção dos equipamentos para minimizar o risco de vazamentos. É importante salientar a necessidade de rigoroso controle no armazenamento e no destino final das embalagens, na destinação final dos resíduos e na condução adequada de respingos de solução remanescente das peças tratadas, que podem contaminar o solo e os cursos d'água.

Os possíveis impactos, decorrentes da operação da atividade, podem ser minimizados aplicando-se as seguintes medidas:

- planejamento adequado das áreas de retenção de produtos químicos;
- projeto eficaz de sistema de drenagem;
- manutenção contínua das instalações;
- uso de equipamentos de proteção individual por parte dos funcionários;
- localização adequada, distante de cursos d'água.

Considerando as informações descritas acima, observa-se que as instalações existentes no empreendimento não são capazes de evitar possíveis contaminações pelo produto preservativo. O que se pode constatar é que apenas parte das instalações existentes possuem cobertura e impermeabilização, mas que ainda necessitam de adequações. Há ainda a possibilidade de geração de respingos após a finalização do tratamento, não tendo sido identificada área de respingo, impermeabilizada e coberta, para o armazenamento da madeira recém-tratada.

Nos autos do processo não foi identificado projeto das áreas de retenção de produtos químicos, projeto de sistema de drenagem ou informações sobre a manutenção dos equipamentos bem como a garantia de segurança das estruturas já instaladas.

Na figura 4 é possível identificar a entrada da autoclave, em área parcialmente impermeabilizada e coberta, e ausência de contenção entre a parte impermeabilizada e o início dos trilhos e vagonetas para carregamento do equipamento. Além disso, é neste local que ficam armazenadas as embalagens do produto químico sem nenhuma segurança. Neste ponto há possibilidade de vazamento e contaminação do solo. Na figura 5 identifica-se a autoclave instalada



dentro de uma bacia de contenção e coberta com telha de amianto sem sistema de coleta de água pluvial.

Identificou-se também, conforme figura 6, que o tanque se solução preservativa está instalado em área descoberta assim como os trilhos e as vagonetas (figura 7) para carregamento da autoclave. Tais situações também podem permitir a contaminação do solo. Há de se destacar que o pátio de madeira/produto também não possui impermeabilização ou cobertura.



Figura 04: Entrada da autoclave demonstrando ausência de contenção próxima a porta do equipamento e o armazenamento de embalagens do produto preservativo.



Figura 05: Autoclave instalada dentro da bacia de contenção e cobertura de telha de amianto.



Figura 06: Tanque de solução preservativa sem cobertura.



Figura 07: Trilhos e vagonetas instalados ao ar livre.

5.3 Emissões Atmosféricas

As emissões atmosféricas no empreendimento são caracterizadas por particulados, provenientes da movimentação de caminhões, máquinas e transporte e, por poluentes gasosos gerados a partir da combustão dos combustíveis. Tais emissões foram consideradas insignificantes.

5.4. Resíduos Sólidos

De acordo com o RCA os resíduos sólidos serão compostos por plásticos em sua maior parte, papelões e papéis, e resíduos orgânicos provenientes de restos das refeições realizadas pelos funcionários. Será gerada uma quantidade pequena e pouco significativa de cascas, serragem e pedaços de madeira.

No PCA foi informado que os resíduos serão enquadrados em um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos onde deverão ser coletados de forma seletiva sendo classificados em orgânicos (restos de comida, casca de frutas e verduras, grama, galhos pequenos), rejeitos (papel higiênico, absorventes íntimos, palitos de dentes, filtros de cigarro) e recicláveis (papel, papelão, plásticos em geral, metais). Consta também que serão instalados coletores de resíduos (tambores plásticos de 200 litros) próximos aos locais de geração.



Todo o resíduo reciclável deverá ser entregue em pontos de coleta do município ou para uma empresa de reciclagem e os demais deverão ser entregues na concessionária pública do município. Os resíduos orgânicos serão reaproveitados como adubo. Os resíduos gerados pela atividade de tratamento químico da madeira representam quantidades mínimas e pouco significativas. Os restos de madeira sem tratamento são reaproveitados, assim como os restos tratados. Os vasilhames com produtos são recolhidos pela empresa fornecedora.

Durante a vistoria no empreendimento não foi identificado Deposito Temporário de Resíduos Sólidos. As embalagens do produto preservativo estavam localizadas na área da autoclave (figura 8). As empresas responsáveis pelo transporte e destinação final dos resíduos não foram identificadas não sendo possível determinar a sua regularidade quanto ao licenciamento ambiental.

Através da figura 9 podemos observar os resíduos provenientes da serraria espalhados pelo empreendimento.



Figura 08: Local de armazenamento das embalagens de produto químico.



Figura 09: Resíduos provenientes da serraria espalhados na área do empreendimento.

5.5. Águas Pluviais

Não há informações sobre o direcionamento das águas pluviais incidentes sobre a área útil do empreendimento. O encaminhamento adequado deste fluxo pode evitar a mistura da água da chuva com eventuais resíduos do processo produtivo. Além disso, a área de produção está parcialmente coberta e o pátio de secagem da madeira está totalmente descoberto, possibilitando que haja contato de águas pluviais com os produtos e equipamentos utilizados no processo produtivo. Ressalta-se também que o curso d'água onde há captação de água pelo empreendimento está localizado próximo a área de produção. Através de medição realizada pelo Google Earth o curso d'água está a 40m, aproximadamente, da área do empreendimento declarada no SLA.

6. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O empreendedor não requereu ato autorizativo de intervenção ambiental conjuntamente ao processo de licenciamento ambiental. Não foi identificado, a princípio, necessidade de regularização de intervenções ambientais em APP ou para supressão de vegetação nativa na área do empreendimento.



7. Controle Processual

7.1. Relatório – análise documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo, consta nos autos a análise de documentos capaz de atestar que a formalização do Processo Administrativo nº 4755/2021 ocorreu em concordância com as exigências documentais constantes do SLA, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente e os parâmetros mínimos estabelecido pela SEMAD.

7.2. Análise procedural – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal nº 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, tendo estabelecido no seu artigo 10 a obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental para o seu funcionamento.

Esse diploma normativo estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante (artigo 19), absorvendo expressamente as normas e regulamentos preexistentes, podendo a emissão das licenças ambientais ser expedidas de maneira isolada ou sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

Em nível regulamentar, o Decreto Estadual nº 47.383/2018 estabelece:

“Art. 14 – Constituem modalidades de licenciamento ambiental:



I – Licenciamento Ambiental Trifásico – LAT: licenciamento no qual a LP, a LI e a LO da atividade ou do empreendimento são concedidas em etapas sucessivas;

II – Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC: licenciamento no qual são analisadas as mesmas etapas previstas no LAT, com a expedição de duas ou mais licenças concomitantemente;

III – Licenciamento Ambiental Simplificado: licenciamento que pode ser realizado em uma única fase, no qual o empreendedor fornece as informações relativas à atividade ou ao empreendimento por meio de cadastro eletrônico, com emissão de licença denominada LAS-Cadastro, ou apresenta para análise do órgão ambiental competente RAS, contendo a descrição da atividade ou do empreendimento e as respectivas medidas de controle ambiental, com emissão de licença denominada LAS-RAS.

§ 1º – O LAC será realizado conforme os seguintes procedimentos:

I – LAC1: análise, em uma única fase, das etapas de viabilidade ambiental, de instalação e de operação da atividade ou do empreendimento;(...)"

Da mesma forma, a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 estabelece a possibilidade do licenciamento ambiental concomitante, que se dará de acordo com a conjugação de dois fatores: classe e incidência de critérios locacionais, conforme Tabela 3 constante da referida norma. Neste sentido, considerando-se que o empreendimento sob análise se enquadra na classe 4 e que o fator locacional a ser considerado tem peso “0”, a modalidade de licenciamento cabível é o Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC 1), com a análise, em uma única fase, das etapas de LP, LI e LO.

Neste aspecto, o requerimento de Licença Ambiental Concomitante apresentado pelo empreendedor é pertinente para o caso em tela.

Em análise do que consta do SLA, tal como consta no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria é disciplinada pela Lei Estadual nº 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual nº 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA nº 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.



Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução nº 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Nesse sentido, conforme relatado, o empreendimento não possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA nº 273/2000, qual seja, posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM nº 217/2017. Dessa forma, para o empreendimento em questão, a apresentação de AVCB não é obrigatória.

Considerando a suficiente instrução do processo, recomenda-se o encaminhamento para decisão no mérito do pedido. Importante frisar que o empreendimento está enquadrado como microempresa, estando isento, portanto, dos custos de análise, nos termos da Lei Estadual nº 22.796/2017.

Noutro giro, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar nº 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto à competência para deliberação, esta dever ser aferida pela Lei 23.304/2019, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor.

Considerando que o empreendimento é de pequeno porte e de grande potencial poluidor/degradador (código B-10-07-0 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017), tem-se seu enquadramento na classe 4 (quatro).

Diante desse enquadramento, determina o artigo 42, inciso X, da Lei 23.304/2019 que compete à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, decidir, por meio de suas Superintendências Regionais de Meio Ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de pequeno porte e grande potencial poluidor.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser submetido a julgamento pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

7.3. Viabilidade jurídica do pedido



Apesar de o processo ter sido formalizado de acordo com a documentação solicitada pelo SLA, falta-lhe viabilidade técnica, conforme restou claro da análise técnica que consta deste parecer.

Nesse sentido, conforme relatado pela equipe técnica, o empreendimento encontra-se com parte das estruturas instaladas e há indícios que já tenha operado na área. Diante, dessa caracterização, as informações apresentadas para o enquadramento do empreendimento na modalidade de LP+ LI + LO, não correspondem a realidade fática constatada.

Ainda, há que ressaltar a descrição pela equipe técnica de que a concepção dos sistemas de controle apresenta inconsistências que impedem a concessão da licença.

Isso posto, a presente análise jurídica acompanha o entendimento técnico para o indeferimento do processo de LP+LI+LO, concluindo pela ausência de viabilidade jurídica para a concessão da licença, tendo em vista a inviabilidade técnica do empreendimento proposto.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Zona da Mata sugere o indeferimento da Licença Ambiental Concomitante – LAC1, para o empreendimento Agnaldo Henrique Messias – ME para a atividade de Tratamento químico para preservação de madeira (B-10-07-0), no município de Raul Soares/MG.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo que a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes são de inteira responsabilidade da (s) empresa (s) responsável (is) e/ou seu (s) responsável (is) técnico (s), com as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente identificados nos projetos apresentados, cabendo à Supram-ZM apenas a análise dos resultados, averiguando a salvaguarda ambiental.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.